



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Contrato Nº 052/2014
Protocolo Nº 13.359.006-4

Contrato de prestação de serviço de *Coffee Break* e aluguel de mesas e cadeiras, que entre si fazem a DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ e a empresa HALIFAX EVENTOS LTDA-ME. Destinado ao serviço de *Coffee Break* e aluguel de mesas e cadeiras para eventos desta defensoria.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Cruz Machado, nº 58, centro, nesta capital, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, **JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HALIFAX EVENTOS LTDA ME**, inscrita no, CNPJ/MF sob nº 04.846.138/0001-67, com endereço na Rua Antonio Martins Franco, 580, Bairro Novo Mundo – Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, **FLÁVIA CARDOSO MENEGHETTI MIGLIOZZI**, portador da cédula de Identidade RG nº 3.052.928, inscrito no CPF sob nº 027.269.859-80, firmam este termo de contrato, cuja celebração foi autorizada as folhas 10 e 11 do processo sob Protocolo nº 13.209.751-8, concernente ao Pregão Presencial nº 039/2014 SEAP-DEAM. Os CONTRATANTES enunciam as seguintes clausuras e Condições, que regerão este CONTRATO de acordo com os princípios e normas de direito Público e da Legislação aplicável à espécie, especialmente as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, que declaram conhecer e se subordinar incondicionalmente e irrestritamente às suas estipulações.

Dos Documentos Integrantes deste Contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratação do(s) serviços licitados obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de **Pregão Presencial n.º 039/2013** com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

Do Objeto

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto contratar serviço de *Coffee Break*, aluguel de mesas e cadeiras para atender aos eventos da Defensoria Pública em Curitiba, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme o descritivo e quantitativos abaixo e conforme proposta comercial da empresa datada de 17/04/2014. O serviço deve ser entregue na Rua Guabirota, 270, Parado Velho, Curitiba, Paraná.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Objeto	Quantidade	Data do evento	Hora entrega	Hora retirada
Coffee Break	60	18/10/2014	08:30	18:15
Coffee Break	60	18/10/2014	13:30	18:15
Mesas	05	18/10/2014	08:00	18:15
Cadeiras	15	18/10/2014	08:00	18:15

Regime de execução

CLÁUSULA TERCEIRA: A contratação se dará no regime de execução direta, o fornecimento deverá atender as necessidades da CONTRATANTE, conforme o cronograma de entrega, expresso e previamente acordado entre as partes.

Vigência do contrato

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente contrato será igual a 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato.

Da Responsabilidade do Recebimento, do Gerenciamento e da Fiscalização

CLÁUSULA QUINTA: É prerrogativa da CONTRATANTE, conservar a autoridade normativa e exercer controle, gerenciamento e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevantes que venha a ocorrer.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE, através dos agentes públicos, Diogo Maoski e Matheus Cavalcanti Munhoz, **Gestor e Fiscalizador do Contrato**, que farão o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato por meio de relatórios, inspeções, visitas e atesto da satisfatória realização do objeto do contrato.

Das Condições de Pagamento

CLÁUSULA SEXTA: Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial n.º 39/2013**, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

Do Valor



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

- a) R\$ 9,30 para o serviço de *Coffee Break*, sendo o total do contrato **120 pessoas**, perfazendo um total de R\$ 1.116,00 (hum mil cento e dezesseis reais).
- b) R\$ 6,00 para aluguel de mesa, sendo o total de **05 mesas**, perfazendo um total de R\$ 30,00 (trinta reais).
- c) R\$ 3,30 para aluguel de cadeiras, sendo o total de **15 cadeiras**, perfazendo um total de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Total contratado: R\$ 1.195,50 (hum mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: As despesas correrão à conta da:

1. Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008 – Gestão da Defensoria Pública.
2. Elementos da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3. Natureza de Despesa: 3.3.90. 39.17 – Festividades e Homenagens.
3.390.39.68 – Locações de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis.
4. Projeto/Atividade: 4008.
5. Fonte: 100 – Tesouro do Estado.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente à prestação de serviço em nome de:

Defensoria Pública do Estado do Paraná

CNPJ: 13.950.733/0001-39

ENDEREÇO: Rua Cruz Machado, nº 58, Centro, Curitiba – Paraná.

CEP: 80.410-170

Do prazo de entrega

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega nas datas e horários discriminados na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 03 (três) horas.

Parágrafo Segundo: Não ocorrendo a substituição no prazo acima estipulado, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Da Qualidade e das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** garantia integral da qualidade dos produtos, incluindo danos no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo único: a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Das Penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA: O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das sanções constantes no Edital.

Dos Casos de Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - Atraso injustificado na execução do serviço licitado;
- IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo quarto: A rescisão deste contrato será:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto: a **CONTRATADA** reconhece, desde já, todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

Das Alterações Contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo primeiro: É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Da Legislação Aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O presente contrato será regido pelas normas da Lei estadual nº 15.608/2007, das Leis complementares federais 101/200 e 123/2006, dos Decretos Estaduais nº 2391/2008, nº 4880/2001 e nº 3.330/2008, e subsidiariamente, no que couber, pelas Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Dos Casos Omissos

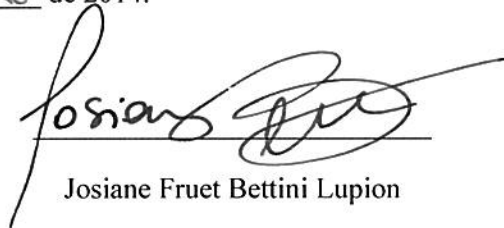
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 17 de OUTUBRO de 2014.



Josiane Fruet Bettini Lupion

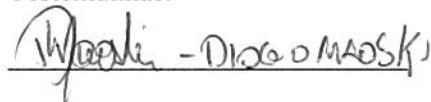
Defensora Pública Geral do Estado do Paraná



Flávia Cardoso Meneghetti Migliozi

Halifax Eventos LTDA

Testemunhas:





COM

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 11350215

Documento emitido em 26/02/2015 09:51:31.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9319 | 24/10/2014 | PÁG. 2Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa**Vice-governador**
Flávio José Arns**Casa Civil**
Cezar Silvestri
Loriane Leisli Azeredo**Casa Militar**
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel**Chefe da Casa Civil**
Diretora-Geral**Chefe**
Sub-Chefe**Procuradoria Geral do Estado**
Ubirajara Ayres Gasparin
Paulo Sérgio Rosso**Procurador-Geral**
Diretor-Geral**Controladoria Geral do Estado**
Carlos Eduardo de Moura
Carlos Alberto Hembercker**Secretário**
Diretor-Geral

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco**Diretor Administrativo Financeiro**
Geraldo SerathiukRua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Secretarias e Órgãos

Casa Civil

CASA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO Nº 178/2014

PROTOCOLO: 13.371.772-2

RECONHEÇO a situação de emergência diante da instrução documental do protocolo em referência, que se amolda aos fundamentos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, ensejando em dispensa de licitação.

2. Em decorrência, RATIFICO, com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/12, e nos termos da Informação nº 2449/2014 - PGE/NJA/CC, de 22 de outubro de 2014, a autorização para a contratação direta, em caráter emergencial, da empresa Eternit S/A, CNPJ 61.092.037/0036-01, cujo fôto é a aquisição de 2.500 (duas mil e quinhentas) telhas de fibrocimento, sem qualquer percentual de amianto, para distribuição ao município de Ibema/PR, cuja situação de emergência foi declarada por meio de Decreto Municipal nº 136/2014, em virtude da ocorrência de fortes chuvas com incidência de granizo no dia 30 de setembro de 2014, conforme critérios adotados pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, no valor máximo de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais).

CURITIBA, EM 22/10/2014

Cel. QOPM Adilson Castilho Casitas,
Secretário Chefe da Casa Militar.

R\$ 168,00 - 103876/2014

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR

Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 007/2014

Processo nº 13.262.519-0 – Lote 03

Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de material de escritório para suprir a demanda existente na sede da Defensoria Pública.**Item:** Grampeador de metal tipo mesa 23/8 até 23/13 e tipo mesa 26/6.
Marca: Make.
Item: Perfurador de papel 2 furos pequeno e 2 furos grande. Marcas: Make e Adeck.**Beneficiária:** Printe Comércio para impressão Ltda EPP**CNPJ:** 12.496.814/0001-48**Valor Global:** R\$ 23.972,52 (vinte e três mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).**Vigência:** 12 (doze) meses a partir do dia 24/10/2014.

Fundamentação: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07.

Curitiba, 24 de outubro de 2014

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

103650/2014

Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2014

Pregão Presencial nº 039/2013

Protocolo nº 13.359.006-4

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e Halifax Eventos LTDA ME

CNPJ: 04.846.138/0001-67

Objeto: Contratação de serviço de *Coffee Break* para 120 (cento e vinte) pessoas, aluguel de 05 (cinco) mesas e 15 (quinze) cadeiras.

Valor Global estimado: R\$ 1.195,50 (hum mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Data da assinatura do contrato: 17/10/2014.

Vigência: 24/10/2014 a 23/10/2014.

Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008 Elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Natureza 3.3.90.39.17 - 3.3.90.39.68 Fonte 100.

Curitiba, 24 de outubro de 2014

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Defensora Pública do Estado do Paraná

103830/2014

Casa Militar

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
AVISO DE LICITAÇÃO
DEVOLUÇÃO DE PRAZO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 165/2014 – SESP

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios p/ a PM - Município da Lapa
INTERESSADO: SESP/PMPR.
DEVOLUÇÃO DE PRAZO: 07 DE NOVEMBRO DE 2014 – ÀS 14:00 HORAS
O edital encontra-se no portal www.comprasparana.pr.gov.br, consulta licitações, instituição - SESP e o n.º do pregão presencial. 24/10/2014.

R\$ 72,00 - 104095/2014

**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
AUTORIZAÇÃO DL 012/2014**

- Protocolo n.º 13.378.650-3 - DL 012/2014 CEF.
- Autorizo, com base no Art. 34, inciso II da Lei estadual n.º 15.608/2007, bem como deliberações do Conselho Econômico e Financeiro retratada no item 2 da Ata 003/2014, a contratação direta dentro do limite dispensável de licitação sob o n.º 012/2014.
- Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) pares de dragonas para o fardamento dos lanceiros do Regimento de Polícia Montada.
- Vencedora: SM Comércio de Equipamentos e Acessórios Ltda.
- CNPJ 00.219.416/0001-03.
- Valor: 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

R\$ 96,00 - 104103/2014

**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
AUTORIZAÇÃO DL 011/2014**

- Protocolo n.º 13.378.609-0 - DL 011/2014 CEF.
- Autorizo, com base no Art. 34, inciso II da Lei estadual n.º 15.608/2007, bem como deliberações do Conselho Econômico e Financeiro retratada no item 3 da Ata 003/2014, a contratação direta dentro do limite dispensável de licitação sob o n.º 011/2014.
- Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) medalhas de sangue e 50 (cinquenta) medalhas de mérito para a Comissão de Mérito da PMPR.
- Vencedora: SM Comércio de Equipamentos e Acessórios Ltda.
- CNPJ 00.219.416/0001-03.
- Valor: 7.100,00 (sete mil e cem reais).

R\$ 96,00 - 104099/2014

**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
AUTORIZAÇÃO DL 0**

- Protocolo n.º 13.381.490-6 - DL 013/2014 CEF.
- Autorizo, com base no Art. 34, inciso II da contratação direta dentro do limite dispse 013/2014.
- Objeto: Aquisição de 350 (trezentos e cinq Formação de Cabos da PMPR.
- Vencedora: SM Comércio de Equipamentos e
- CNPJ 00.219.416/0001-03.
- Valor: 2.275,00 (dois mil duzentos e setenta e

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 11351315

Documento emitido em 28/02/2015 09:51:36.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9319 | 24/10/2014 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

R\$ 96,00 - 104104/2014

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONVÊNIO: Promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo.
OBJETO DO ADITAMENTO: Conforme dados abaixo relacionados.
AUTORIZAÇÃO: Governador, em 14/10/2014.
DATA ASSINATURA: 22/10/2014.
ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios, conforme relação a seguir:

Município / Protocolo	Aditivo n.º	Objeto do aditamento
Altamira do Paraná 13.337.448-5	1º TA ao CV n.º 094/2013.	Readequação do quantitativo das metas do Plano de Trabalho visando a utilização da sobra do recurso convênio repassado e a retificação da Cláusula Décima do Convênio.
Espigão alto do Iguaçu 13.291.182-7	1º TA ao CV n.º 138/2013.	Substituição do Fiscal do Convênio pela SEAB, prorrogação da vigência para 24/07/2015 com a readequação do Plano de Trabalho e retificação da Cláusula Décima do Convênio.
Marechal Cândido Rondon 13.298.950-8	1º TA ao CV n.º 181/2013.	Prorrogação da vigência para 31/12/2015 com a readequação do Plano de Trabalho e a retificação da Cláusula Décima do Convênio.
Quatro Pontes 13.298.955-9	1º TA ao CV n.º 243/2013.	Prorrogação da vigência para 31/12/2015 com a readequação do Plano de Trabalho e a retificação da Cláusula Décima do Convênio.
Ribeirão Claro 13.299.211-8	1º TA ao CV n.º 067/2013.	Prorrogação da vigência para 23/07/2015 com a readequação do Plano de Trabalho e a retificação da Cláusula Décima do Convênio.
Verê 13.291.352-8	1º TA ao CV n.º 047/2013.	Prorrogação da vigência para 30/07/2016 com a readequação do Plano de Trabalho e a retificação da Cláusula Décima do Convênio.

R\$ 312,00 - 104002/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONVÊNIO: Execução de pavimentação poliédrica à trafegabilidade de estradas rurais, em consonância com as diretrizes do Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares.
OBJETO DO ADITAMENTO: Conforme dados abaixo relacionados.
AUTORIZAÇÃO: Art. 2º Decreto n.º 6515/2012.
DATA ASSINATURA: 22/10/2014.
ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeito do município de Nova Santa Rosa.

Município / Protocolo	Aditivo n.º	Objeto do aditamento
Nova Santa Rosa 13.299.854-0	1º TA ao CV n.º 584/2013.	Inclusão de trecho de estrada rural aos explicitados na Cláusula Primeira do convênio, adição de contrapartida municipal de R\$ 63.358,97, passando o valor total do convênio para R\$ 798.131,76, a prorrogação da vigência para 15/10/2015 e a readequação do Plano de Trabalho.

R\$ 144,00 - 104003/2014

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO

do do Paraná, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FIA/PR e as Entidades constantes

dos recursos financeiros para a execução das "ações de atendimento ao adolescente com deficiência" de acordo com o Plano de Trabalho, conforme Plano de Trabalho, sendo a execução do convênio.

4221, elementos de despesa 33.50.41.00 e 44.40.42.00, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA).

